

**LEI MUNICIPAL Nº 1.137 /2020**

**EMENTA:** Reajusta piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Joaquim Nabuco/PE, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, para o ano de 2020, é fixado no valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, os quais serão pagos mensalmente.

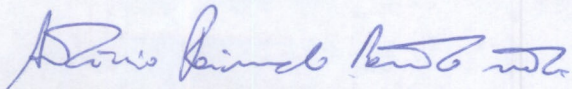
Parágrafo único. A jornada de trabalho fixada é exigida para garantia do piso salarial e será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, conforme elencado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a contar de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco em, 20 de Fevereiro de 2020.

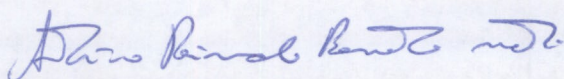


**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
PREFEITO

**SANÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.137, de 20 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.



**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
PREFEITO